

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

INQUÉRITO CIVIL Nº. 00832.003.389/2021

INVESTIGADOS: COOPERATIVA TRITÍCOLA DE ESPUMOSO

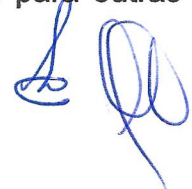
Aos dezoito dias do mês de abril de 2022, pela Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Consumidor, o Promotor de Justiça Alcindo Luz Bastos da Silva Filho, e pela empresa investigada **COTRIEL – COOPERATIVA TRITÍCOLA DE ESPUMOSO LTDA**, sociedade cooperativa, com sede em Espumoso/RS, na Avenida Osvaldo Júlio Werlang, n.º2050, inscrita no CNPJ sob o n.º.89.677.595/0001-28, telefone (54) 3383-3500, e-mail cotriel@cotriel.com.br, neste ato representada pelo seu **Diretor-Presidente Senhor LEOCEZAR NICOLINI**, brasileiro, solteiro, médico veterinário, inscrito no CPF sob o n.º404.303.910/72, portador do RG de n.º2027603981, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, n.º519, na cidade de Espumoso (RS), na cidade de Espumoso (RS) e sua procuradora Lizandréa Antonini Koenig, inscrita na OAB/RS n.º 26.050, foi firmado **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, com valor de título executivo extrajudicial, e sem prejuízo das responsabilidades administrativa e criminal decorrentes do fato investigado, da seguinte forma:

Cláusula Primeira – A ajustante se compromete, a partir desta data, a somente produzir, distribuir e comercializar produtos que estejam de acordo com as normas regulamentares;

Cláusula Segunda – Fica cominada multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por cada novo laudo técnico do órgão fiscalizador que demonstre o descumprimento da cláusula primeira do presente compromisso, a ser destinada eventualmente ao FRBL – Fundo de Reconstituição de Bens Lesados;

Parágrafo Único – A exigibilidade do pagamento da multa prevista no *caput* se dará somente após o término do procedimento administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa à ajustante e realização de contraprova quando prevista em lei;

Cláusula Terceira – As multas acima foram fixadas levando em consideração a natureza da irregularidade e multas já estabelecidas para outras



situações similares de pessoas físicas ou jurídicas do mesmo ramo de negócios, tudo sem prejuízo do ajuizamento de ação de cunho executivo para busca de tutela específica ou do resultado prático equivalente ou adoção de medidas coercitivas para a hipótese de inadimplemento, bem como providências no âmbito penal;

Cláusula Quarta – Fica estabelecido o prazo de 90 dias para fiscalização das obrigações de fazer no presente termo, findos os quais, sem que nenhuma notícia de descumprimento do ora acordado chegue a esta Especializada, será arquivado o novel procedimento administrativo de fiscalização do presente termo a ser instaurado.

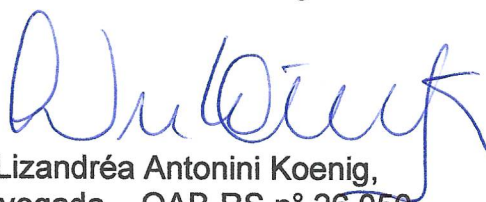
O presente inquérito civil, após arquivado, será remetido à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

Sendo o que havia para constar, diante da aceitação dos ajustantes, lavrou-se o presente termo, que vai por todos assinado.

Alcindo Luz Bastos da Silva Filho,
Promotor de Justiça.



Representante Legal



Lizandréa Antonini Koenig,
Advogada – OAB-RS n° 26.050